**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2021**

**“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA.”**

**NELSON RAMOS DE LIMA FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Iporanga, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporanga,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da Federal;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Iporanga, por intermédio do Poder Executivo, expediu o Decreto nº 1.151/2021, regulando as disposições previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, Nacional, Estadual e Municipal, decorrente do “coronavírus”, baixa o seguinte ato:

**Art. 1º -** Este Ato da Presidência dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Iporanga, para fins de prevenção à infecção e propagação do COVID-19.

**Art. 2º -** Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Iporanga os senhores Vereadores, agentes políticos e servidores autorizados pelo Chefe do Poder Executivo local, servidores públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço do Poder Legislativo e somente pelo tempo que for necessária sua permanência e desde que devidamente autorizados pela Presidência.

§1º - Fica proibido o acesso às dependências e aos prédios da Câmara Municipal ao público em geral, bem como atendimento ao público pelos senhores Vereadores.

§2º - O atendimento do público externo será prestado no horário fixado para trabalho no período da manhã, a qual será por meio telefônico ou eletrônico, ficando suspenso o serviço de protocolo físico da Câmara Municipal de Iporanga, sendo que o interessado deverá enviar expediente digitalizado para o endereço de correspondência eletrônica [camara@camaraiporanga.sp.gov.br](mailto:camara@camaraiporanga.sp.gov.br), valendo a confirmação de recebimento como protocolo.

**Art. 3º -**Fica suspensa a realização, nas dependências e prédios da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitações não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões, podendo inclusive os servidores manter as portas devidamente trancadas.

Parágrafo Único: Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visando institucional e uso do Plenário.

**Art. 4º -** Fica mantida a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, cujo acesso será restrito aos Vereadores e servidores públicos do Legislativo, agentes políticos do Executivo quando necessário para auxiliar os trabalhos e aos profissionais de imprensa devidamente autorizados pela Presidência.

**Parágrafo Único** – Fica proibido o acesso ao público em geral às sessões de que trata o *caput*, as quais serão realizadas com as portas fechadas ao público e cuja publicidade e transparência serão garantidas por intermédio da transmissão efetuada pelas redes sociais, em especial, pelo *Facebook* da Câmara Municipal de Iporanga.

**Art. 5º -**  Recomenda-se às presidências das Comissões permanentes e temporárias a suspensão das reuniões, devendo incentivar a prática de reuniões virtuais, através dos aplicativos de mensagens, tais como *WhatsApp, Telegram* e tantos forem possíveis, devendo considerar que a quantidade de pessoas à participarem destas reuniões devem ser compatíveis com o número mínimo admitido em Regimento Interno.

**Art. 6º -**  Estão provisoriamente suspensos os prazos regimentais, procedimentais, legislativos e legais no Poder Legislativo, desta data até segunda ordem, especialmente das Comissões Permanentes e Temporárias, de processos legislativos, requerimentos e representações em andamento ou que sejam protocoladas para realização de audiências públicas, sem prejuízo da prática e elaboração dos respectivos atos regimentais e procedimentais pelos Vereadores e servidores públicos do Legislativo, caso entendam urgência ou necessidade.

**Art. 7º** - Fica autorizada, até segunda ordem e sem compensação futura, não se considerando falta ao serviço o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo, se eventualmente houver adoção de escala de trabalho para servidores que, pela incompatibilidade ou impossibilidade em razão das funções do cargo, não puderem desempenhar suas atividades remotamente (art. 3º, §3º, da Lei Federal nº. 13.979/2020).

§1º - A Presidência da Câmara poderá elaborar escala de revezamento dos servidores sob sua chefia imediata.

§2º - A Câmara Municipal terá seu expediente reduzido passando a funcionar, apenas em atividade interna, das 08 horas às 12 horas.

**Art. 8º -** Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que estiverem em locais onde houver infecção por COVID-19, constantes na lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 e não apresentarem sintomas respiratórios ou febre, serão atestados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contas do contato.

§1º - A pessoa abrangida pela hipótese deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I – Presidência, no caso de Vereador ou servidor, a qual tomará as providências de acordo com as instruções do SUS;

§2º - Sempre que possível, o afastamento de servidores se dará sob o regime de tele-trabalho, aplicando-se preferencialmente àqueles que estejam na condição de risco estabelecida pelo SUS.

§3º - Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§4º - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

§5º - Não será considerado falta ao serviço o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo (art. 3º. §3º, da Lei Federal nº. 13.979/2020).

**Art. 9º** - Os vereadores e servidores público do legislativo que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência (art. 3º, §3º, da Lei Federal nº. 13.979/2020).

**Art. 10 –**Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que apresentem sintomas respiratórios ou de febre, sem histórico de contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, serão tratados conforme critério médico, podendo ser afastados administrativamente e a critério da Presidência da Câmara, sem que a ausência seja considerado falta (art. 3º, §3º, da Lei Federal nº. 13.979/2020).

**Art. 11 –**A Câmara Municipal adotará imediatamente medidas para aumentar os locais e quantidades para disponibilização de álcool gel e máscaras para funcionários e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies da Câmara Municipal.

**Art. 12 –** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, cíveis, éticas e administrativas.

**Art. 13 –** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revogado, mediante expedição de novo Ato da Presidência.

Plenário Gilmar Rodrigues, em 01 de março de 2021

